EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018
MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 175/2018

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2018	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CAERR: Das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018
PROCESSO Nº 175/2018
SETOR INTERESSADO: GEA

TIPO	**Menor Preço**
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores a estas normas, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.
OBJETO	Eventual contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.
CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 19/07/2018	
HORA: 9h – horário local	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 19/07/2018	
HORA: 9h - horário local	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL **- Telefone: (95) 2121-2212** **- E-mail: cpl@caer.com.br**	

OBS:
- Todas as planilhas, quantitativos e anexos do edital estão disponíveis na CPL/CAERR.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 28/2018
TIPO: MENOR PREÇO

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, por intermédio de sua pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **julgado pelo MENOR VALOR GLOBAL,** observadas as especificações deste edital e seus anexos.
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores a estas normas, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Eventual contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
2.2. Não poderão participar da presente licitação:
a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
b) empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a CAERR, durante o prazo da sanção aplicada;
d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
f) empresas que se encontrarem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
g) pessoas físicas ou jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
i) cooperativa de mão de obra.
2.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
2.3.1. O Licitante optante pelo Simples nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
2.3.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Administração da CAERR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme no inciso I do art. 29 da lei Complementar nº 123/20016 e suas alterações.

2.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da lei Complementar 123/2006 e suas alterações , conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste Edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra "a" deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das declarações a exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do Edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital).

3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;

3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou **documento legal** (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo **em qualquer das hipóteses a assinatura estar com firma reconhecida em cartório;**

3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;

3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item 3.4 deste Edital.**;**

3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra "a" do item 3.3.

3.8. Os documentos relacionados na letra "a" do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame.

3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6** e **3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;

3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n º 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;

3.11. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar Declaração de Enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo XIII deste Edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra "a", do item **3.3** ou assinada por quem detenha poderes de representação;

3.12. Os documentos para Credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de Proposta e Habilitação;

3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da Proposta Comercial e de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (anexo VII) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (anexo I), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra "a" do item 3.3 ou por quem detenha os poderes de representação;
5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:
a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas(se for o caso). e outros elementos exigidos no anexo I, de modo a identificar o produto e serviço ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;
5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;
5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;
5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;
5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;
5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
5.7. Além das especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;
5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes;
5.9. Considerando que o preço inicial apresentado pelos licitantes poderá sofrer alteração em razão da oferta de lances, será exigido somente do licitante VENCEDOR as planilhas de composição de custos e formação de preços para cada tipo de posto de serviços pertinente a categoria dos profissionais que prestarão os serviços, **conforme item 15 (quinze) do termo de referência (anexo I do edital).**
5.9.1. Será concedido ao licitante vencedor o prazo de (03), três dias úteis para apresentação das planilhas e propostas reformuladas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, a licitante deve apresentar o documento correspondente a uma das alíneas abaixo, conforme sua situação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrada na Junta Comercial; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar no envelope de "Documentos de Habilitação" **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão;**

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

a) Prova de quitação com a FAZENDA ESTADUAL;

b) Prova de quitação com a FAZENDA MUNICIPAL;

c) Comprovação de quitação com a Fazenda Federal através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil constando: Certidão Negativa de Débitos quanto à DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da lei 8.036/90, devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto nacional de Seguridade Social -INSS, devidamente atualizada, ou expedida, ou expedida pela Receita Federal do Brasil.

6.1.3. Relativamente à regularidade trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.4. Relativamente a qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, conforme modelo constante no anexo XI;

c) Demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

d) Certidão negativa de feitos sobre a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.4.1. Documentos exigidos para fins de qualificação econômico - financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índice de Liquidez (LG), Liquides Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a ½ (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

6.1.4.2. Caso o total constante na declaração de que trata a condição constante na alínea "b" do subitem 6.1.4. apresente percentual superior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as justificativas.

a) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

6.1.4.3. É vedada a substituição do balanço patrimonial e da Demonstração do resultado do exercício por balancetes ou balanço provisórios

a) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado a mais de três meses da data da sessão pública de abertura do certame, o balanço patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

6.1.5. Relativamente a qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação;

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VIII deste Edital;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

b) Declaração de **que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia** de águas e Esgotos do Estado de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (modelo anexo IX do edital).
c) Declaração de que não existem **fatos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública. (modelo anexo X do edital);
d) Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009 (anexo X).
e) Declaração de visita aos locais dos serviços (elaborada pelo licitante).
6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:
a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Certificado de Registro Cadastral da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR e/ou certificado emitido por qualquer Órgão da Administração Pública, com exceção do SICAF;
6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no subitens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3. ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;
6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;
6.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;
6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;
6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão;
6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;
6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
6.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
6.10. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
6.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização. (art. 43 da Lei Complementar 147/14);
6.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
6.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
6.10.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
6.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
6.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;
6.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor;
6.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

6.15. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização. (art. 43 da Lei Complementar 147/14);
6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeira;
6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;
6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;
6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor;
6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
6.12. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;
7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;
7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;
7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
7.2. Da Classificação das propostas:
7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;
7.2.3. Dentre as propostas classificadas no **exame de conformidade**, será classificada para a fase de lances verbais, **a proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);
7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
7.3. Dos lances verbais:
7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;
7.3.3. O critério da Pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;
7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;
7.3.9. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;
7.3.10. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL;**
8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
8.3. A Pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;
8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
8.6. Sendo aceitável a oferta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;
8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;
8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
8.9. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo;
8.10. Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
8.11. Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licita0nte será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
8.12. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "HABILITAÇÃO" dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAERR, situada a rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) d**ias para apresentação das razões do recurso;
9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso;
9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo pregoeiro na respectiva ata;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
9.5. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao presidente da CAERR;
9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAERR homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAERR adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;
11.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação, excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;
12.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;
12.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;
12.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a autorização de compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAERR, caducará o seu direito à contratação;
12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;
12.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAERR para qualquer operação financeira;
12.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;
12.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme descrito no termo de referência, anexo I do edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme descrito no termo de referência, anexo I do edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

15.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAERR, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro.
15.2. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;
15.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do email cpl@caer.com.br, e Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;
16.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
16.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;
16.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAERR;
16.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAERR, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;
16.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – Planilha de composição de custos e formação de preços;
- Anexo VI – Memória de cálculo – planilha de composição de custos e formação de preços;
- Anexo VII – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo IX – (Modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAERR;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração – Atestado de capacidade técnica;
- Anexo XIII – (Modelo) Declaração de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo XIV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XV – (Modelo) Modelo de Declaração de visita aos locais;
- Anexo XVI – Minuta de Contrato.

Boa Vista, 26 de junho de 2018.

_____
Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAERR.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 28/2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **EVENTUAL** contratação de empresa especializada do ramo de Vigilância Armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A eventual contratação objetiva proporcionar níveis os satisfatórios de guarda e segurança, garantindo a preservação e integridade do patrimônio da CAERR, bem como dos equipamentos, instalações e materiais diversos existentes nos locais a serem contemplados com serviço objeto do presente Termo de Referência;
2.2. Assim, os serviços de Vigilância Armada deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada no ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, em conformidade com a legislação pertinente;
2.3. Por serem os serviços objeto desta contratação, de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente; e
2.4. A eventual contratação dos serviços objetos deste Termo de Referência, transcorrerá na modalidade licitatória de **Pregão Presencial, sob Sistema de Registro de Preços.**

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de Vigilância e Segurança são:
3.1.1. Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial da Instituição contra riscos em ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc;
3.1.2. Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, dando imediato conhecimento à Administração.

4. DA LEGISLAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de Vigilância Armada, executados de forma contínua obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atualizada e demais normas que regulamentam a contratação de Vigilância Armada.

5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TURNO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO MENSAL - por TURNO (R$)
1	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.**	POSTO	**DIURNO**	**10**	8.360,56
2	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.**	POSTO	**NOTURNO**	**10**	10.361,05

6. DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

6.1. A prestação dos serviços de vigilância no posto fixado pela CONTRATANTE envolve mão-de-obra capacitada para:
6.1.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
6.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
6.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
6.1.4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, devendo os responsáveis pela vigilância anotar nos devidos livros de registro, horário da entrada e saída;
6.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a cancela abaixada e/ou portão fechado;
6.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
6.1.7. Comunicar ao responsável da Unidade/CAERR, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;
6.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
6.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

6.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
6.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade/CAER, no caso de desobediência;
6.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
6.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
6.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
6.1.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, e com os devidos itens de segurança e proteção pessoal;
6.1.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
6.1.17. Receber de maneira polida e educada o cliente da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à sede da companhia e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
6.1.18. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
6.1.19. Hastear e arriar, as Bandeiras Nacional, da CAERR e do Estado e, do Município, quando for o caso;
6.1.20. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
6.1.21. Ficará à cargo da Contratada, a definição dos horários de início e término de cada turno (DIURNO e NOTURNO).

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para esta **eventual** contratação é de **R$ 2.246.593,20 (Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, conforme cotação realizada pela Divisão de Compras – DCOMP; e
7.2. Os valores aqui registrados serão fixos e irreajustáveis por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos próprios da **CAERR**, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de **2018**.
8.1.1. Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.026.399/001;**
8.2 . Em exercícios futuros, as despesas com a contratação objeto deste Termo de Referência, correrão a conta de Dotações Orçamentarias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para a presente licitação, será adotado o critério de julgamento de "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, para fins de seleção das propostas no certame licitatório;
9.1.1. A Empresa Licitante deverá, no ato do certame licitatório, indicar o preço de cada turno de serviço, diferenciando-os com as denominações **DIURNO e NOTURNO**;
9.1.2. Será considerada vencedora a Proposta Comercial que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL"**;
9.2. As empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame licitatório, no mínimo o seguinte:
a) **ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação;
b) **PROPOSTA COMERCIAL,** com os preços dos serviços cotados, os quais serão licitados e prestados à CAERR.
c) Apresentar Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima; e
10.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de **12** (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. **Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93**.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

12 . RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
12.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

13. DOS BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO

13.1. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade que, somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

14. DAS MEDIDAS E LOCALIZAÇÕES DAS ÁREAS DOS POSTOS

14.1. **DAS MEDIDAS**
14.1.1. As medidas das áreas dos imóveis onde serão implantados os Postos de Vigilância, serão definidas e informadas quando da elaboração da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde serão obedecidos os limites determinados pela Legislação reguladora vigente;
14.2. **DAS LOCALIZAÇÕES**
14.2.1. As descrições completas dos locais e endereços onde serão implantados os Postos de Serviço, ocorrerão quando da emissão da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde constará, inclusive, dos turnos dos serviços, se DIURNO e/ou NOTURNO.

15. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

15.1. A Planilha dos Custos e Formação de Preços a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão levados em consideração o seguinte:
a) **Remuneração da Mão-de-Obra** - conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
b) **Encargos sociais e trabalhistas** - incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da Mão-de-Obra;
c) **Adicional noturno -** somente para os postos de vigilância na escala de 12 x 36h noturno;
d) **Vales-transporte -** concessão de acordo com a legislação vigente;
e) **Vales-alimentação -** conforme Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
f) **Custo dos insumos -** a inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados (tais como vales-transporte, vales-alimentação, seguros de vida e saúde, etc.), uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverá ser distribuídos pelo número de vigilantes estimados pelo proponente, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto;
g) Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
h) **Os Custos administrativos operacionais e lucros -** calculados como percentuais aplicados sobre os custos diretos; e
i) **Tributos** - conforme a legislação, incidentes sobre a Mão-de-Obra, mais Insumos e demais componentes. (ISS, COFINS e PIS).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que participará na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório;
16.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
16.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a Vigilância Armada nos postos definidos oportunamente pela Contratante;
16.4. Fornecer uniformes e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
a) calça;
b) camisa de mangas curtas e/ou compridas;
c) cinto de nylon;
d) sapatos e/ou botas;
e) meias;
f) quepe com emblema;
g) jaqueta de frio ou japona, se for o caso;
h) capa de chuva;
i) crachá;
j) revólver calibre 38;
l) cinto com coldre e baleiro;
m) munição calibre 38;
n) distintivo tipo broche;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

o) livro de ocorrência;
p) cassetete;
q) porta cassetete;
r) apito;
s) cordão de apito;
t) lanterna de 3 pilhas; e
u) pilhas para lanterna.
16.4.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
16.5. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
16.6. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
16.7. Oferecer munições de procedência de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
16.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
16.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos vigilantes oferecidos para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
16.10. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
16.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da Contratante;
16.12. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
16.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos/supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
16.14. Apresentar autorização de funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como, comprovação de renovação anual, se já exigível da empresa, em plena validade;
16.15. Apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

16.16. **De Ordem Administrativa;**
16.16.1. Deverá a CONTRATADA registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
16.16.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
16.16.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
16.16.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
16.16.5. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
a) Folha de Pagamento;
b) Salários;
c) Seguros de acidentes;
d) Taxas, impostos e contribuições;
e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada, com a Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE;
f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
g) Indenizações;
h) Vale-refeição;
i) Vale-transporte;
j) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; e
l) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
16.16.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
16.16.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
16.16.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;
16.16.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
16.16.10. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
16.16.11. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
16.16.12. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
16.16.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993;
16.16.14. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
16.16.15. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
16.16.16. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.16.17. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
16.16.18. Manter sede, filial ou escritório nesta cidade de Boa Vista - RR, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;
16.16.19. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, devendo ser observado o seguinte:
a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem; e
b) Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
16.16.20 - Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista - RR;
16.16.21. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos;
16.16.22. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no Brasil;
16.16.23. Autorizar a CONTRATANTE a realizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada e específica da seguinte forma:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
16.16.24. Os valores aprovisionados na forma do subitem 16.16.23, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
16.16.25. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
16.16.26. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
16.16.27. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

forem adimplidos;
16.16.28. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 16.16.27, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
16.16.29. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
16.16.30. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
16.16.31. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;
16.16.32. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo de Referência;
16.16.33. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;
16.16.34. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;
16.16.35. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
16.16.36. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;
16.16.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
16.16.38. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
16.16.39. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários;
16.16.40. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; e
16.16.41. Apresentar Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

16.17. **De Ordem Operacional:**
16.17.1. Deverá ser orientado os funcionários que a arma somente poderá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
16.17.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
17.1.1. apresentar documentação falsa;
17.1.2. retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
17.1.5. cometer fraude fiscal.
17.2. Para a conduta do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
17.3. Para as condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
17.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;
17.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

17.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
17.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
17.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
17.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
17.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e
17.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, e INSS, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, conforme Item 15.1. deste Termo de Referência;
18.2. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;
18.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação das despesas, ficará pendente e o pagamento sustado até que providenciadas as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer bonos por parte da CAERR;
18.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhada das certidões da Receita Federal/PGFN e CRF-CEF, como também das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior;
18.5. Caso haja aplicação de multa ao Contratado, o valor será descontado de qualquer crédito seu existente na CAERR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário; e
18.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos a reajustamento de preços no valor faturado.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
19.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
19.3. Alocar os recursos orçamentários/financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
19.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no item 18 deste Termo de Referência;
19.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Referência;
19.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
19.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
19.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
19.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem 16.16.24;
19.9.1. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
19.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
19.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
19.11.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **19.11** pela própria administração,

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
19.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
19.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
19.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
19.15. Providenciar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos vigilantes da CONTRATADA. Disponibilização de local adequado para guarda dos armamentos, equipamentos e acessórios;
19.16. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação forma, independentemente de justificativa, a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CAERR, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
19.17. Inspecionar, obrigatoriamente, através do fiscal do contrato, no mínimo de 01 (uma) vez por semana, os postos em dias e períodos diurno e noturno, alternados.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do mesmo em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
b.3). Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
b.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
h) A garantia será considerada extinta:
h.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
h.2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
i.1) Caso fortuito ou força maior;
i.2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
i.3) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
i.4) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
l) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Fiscal do mesmo.
21.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:
21.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa - GEA/CAERR e, a fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/CAERR, os quais poderão indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
21.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência Administrativa - GEA/CAERR

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspéctos administrativos do contrato;
21.2 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
f) A satisfação do público usuário.
21.2.1. O Fiscal e/ou Gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
21.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
21.2.3. A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
21.2.4. O Fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
21.2.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
21.2.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
21.2.7. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido no Edital e neste Termo de Referência;
21.2.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;
h) Taxas, impostos e contribuições;
i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
l) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
m) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
n) Certidõe da Receita Federal/PGFN;
21.2.9. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 21.2.8 até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
f) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 21.2.8 deverão ser apresentados, naquilo que couber.
21.2.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
21.2.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
21.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
21.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
21.2.14. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
21.2.15. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
21.2.16. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência;
21.2.17. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;
21.2.18. O Fiscal da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação;
21.2.19. Caberá ao Gestor do contrato informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO;
21.2.20. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas;
21.2.21. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação;
21.2.22. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;
21.2.23. A ação ou omissão, total ou parcial da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Admitir-se-á repactuação do preço proposto, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como data base o **orçamento e a data da Convenção Coletiva de Trabalho**, cabendo à **Licitante Vencedora** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando **Memória de Cálculo e Planilhas** apropriadas para análise e posterior aprovação.

23. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo signatário, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pelo Diretor Administrativo e Financeiro integrado ao processo administrativo.

Boa Vista-RR, 04 de Maio de 2018.

CONCORDO:

.....
ELZILENE DE CARVALHO PEREIRA MAIA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/CAERR

.....
JOSÉ ERIVAN BARROS FERREIRA
Gerente Administrativo – GEA/CAERR

APROVO: nos termos do art. 8°, inciso II, do Decreto nº 3.555/00.

.....
EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro/CAERR

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., como representante da empresa....., CNPJ nº ....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., ... de ..... de 2018.

_____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(**Com firma reconhecida em cartório**)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____ sediada_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**.**

....., ... de ..... de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 28/2018** e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

....., ... de ..... de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MODELO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A- Data da apresentação da proposta	**09/04/2018**	**E**- Unidade de medida	**Posto de serviço**
B- Município/UF	**Boa Vista/RR**	**F**- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**10**
C- Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2018/2018**	**G**- Nº de meses de execução contratual	**12**
D- Tipo de serviço	**Vigilância**	**H -**Sindicato do acordo	SINTERVITRAVER

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES	
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Quantidade**
Vigilância ARMADA 12 x 36h - NOTURNO	**10**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
2 - Salário piso da categoria	**1.005,05**
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**vigilante**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/1/2018**

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Prédios da CAER/RR - Elevatórias de ÁGUA e ESGOTO.					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real	**X**	Lucro presumido		Simples nacional	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM			**Valor (R$)**
A - Salário (VIGILANTE NOTURNO)			1.005,05
B -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% - LEI Nº 12.740/2012	**30%**	1.005,05	301,52
C - HORA EXTRA REDUZIDA			155,26
D - ADICIONAL NOTURNO			165,61
E - 20% ADICION. NOTURNO S/ HORA EXTRA REDUZIDA			31,05
F - 20% ADICION. NOTURNO S/ INTERVALO REPOUSO ALIMENTAÇÃO			31,05
G- INTERVALO REPOUSO ALIMENTAÇÃO			155,26
H- SUMULA 444 - TST PAGAMENTO EM DOBRO NO FERIADO TRABALHADO - CCT/2015			153,73
I - D.S.R.(Descanso Semanal Remunerado sobre rendimentos variáveis sobre a H.EXT.REDUZIDA + H.INT.REPOUS.ALIMENT. + ADICION.NOTURNO + 20% DE AD.NOT. SOBRE H. EX. REDUZIDA + 20% DE			107,64
SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)			**2.106,17**

MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
Insumos de mão-de-obra	**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	49,21
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	271,50
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL)	-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL)	5,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	**325,71**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
Insumos Diversos	**R$**
A - Uniformes	74,47
B -Equipamentos	37,65
C - Depreciação - equipamentos	-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS	**112,13**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS	**%**	**R$**
A-INSS	20,00%	421,23
B-SESC ou SESI (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	31,59
C-SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	21,06
D-INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	4,21
E-Salário educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	52,65
F-FGTS	8,00%	168,49
G-Seguro acidente do trabalho (RAT X SAT 1,05)	3,00%	63,18
H-SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	12,64
Subtotal 4.1	**36,80%**	**775,05**
SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		**R$**
A-13.º Salário	8,33%	175,44
B-Adicional de Férias	2,78%	58,55
Subtotal	**11,11%**	**233,99**
C-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	4,09%	86,11
Subtotal 4.2	**15,20%**	**320,10**

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		**R$**
A-Afastamento Maternidade	0,00%	-
C-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	-
Subtotal 4.3	**0,00%**	-
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão	**%**	**R$**
A-Aviso Previo Indenizado	**0,42%**	**8,85**
B-Indenização Adicional	**0,15%**	**3,26**
C-Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão contratados)	**3,20%**	**67,40**
D-Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituidos)	**0,16%**	**3,37**
E-Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão contratados)	**0,80%**	**16,85**
F-Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituidos)	**0,04%**	**0,84**
Subtotal 4.4	**4,77%**	**100,57**

SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**%**	**R$**
A-Férias	8,33%	175,44
B-Ausencia por Doença	1,39%	29,28
C-Licença paternidade	0,02%	0,42
D-Ausencia Legais	0,28%	5,90
E-Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	40,86
F-Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	6,95
Subtotal	**12,29%**	**258,85**
F-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	4,52%	95,26
Subtotal 4.5	**16,81%**	**354,11**
Quadro RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**R$**
Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	775,05
13º Salario + Adicional de Férias	15,20%	320,10
Afastamento Maternidade	0,00%	-
Custo de Rescisão	4,77%	100,57
Custo de Profissional ausente	16,81%	354,11
Subtotal	**74,78%**	**1.549,83**
Quadro RESUMO do Custo por Empregado (antes de tributos, custos indiretos e Lucros)		**R$**
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**2.106,17**
MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**325,71**
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		**112,13**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**1.549,83**
Subtotal	**0,00%**	**4.093,83**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (C.T.L.)			
SUBMÓDULO 5.1 - Custos Indiretos e Lucro		**%**	**R$**
A-Custos Indiretos		6,00%	245,63
B-Lucro		5,000%	204,69
	Subtotal Custos Indiretos e Lucro	**11,00%**	**450,32**
SUBMÓDULO 5.2 - Tributos		**%**	**R$**
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**
A - Tributos federais (especificar)		0,00%	**-**
	PIS/FATURAMENTO	0,65%	**31,98**
	COFINS/FATURAMENTO	3,00%	**147,62**
		0,00%	**-**
		0,00%	**-**
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS/QN	4,00%	**196,82**
		0,00%	**-**
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	**-**
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VI)		7,65%	**376,42**
	Subtotal 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**826,74**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**R$**
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**2.106,17**
B - MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	**325,71**
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	**112,13**
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**1.549,83**
SUBTOTAL (A+B+C+D)	**4.093,82**
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**826,74**
PREÇO MENSAL POSTO DIURNO	**4.920,56**
Rateio da Chefia de Campo	**150,39**
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	**5.070,96**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Quantidade de Empregados no Posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B X C)**	**Quantidade de Postos (E)**	**Valor Total dos Serviços (F) = (D X E)**
Prestação dos Serviços de Vigilância Armada 12 x 36 **NOTURNA**	**5.070,96**	**2**	**10.141,91**	**10**	**101.419,10**
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO		**101.419,10**

PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADAPROCESSO			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A- Data da apresentação da proposta	**09/04/2018**	**E**- Unidade de medida	**Posto de serviço**
B- Município/UF	**Boa Vista/RR**	**F**- Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**10**
C- Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2018/2018**	**G**- Nº de meses de execução contratual	**12**
D- Tipo de serviço	**Vigilância**	**H** -Sindicato do acordo	SINTERVITRAVER
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

UNIDADE DE MEDIDA - TIPOS E QUANTIDADES	
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Quantidade**
Vigilância ARMADA 12 x 36h - DIURNO	**10**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
2 - Salário piso da categoria	**1.005,05**
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Vigilante**
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	**1/1/2018**

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Prédios da CAER/RR - Elevatórias de ÁGUA e ESGOTO.					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x")					
Lucro real	**X**	Lucro presumido		Simples nacional	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
ITEM				**Valor (R$)**
A - Salário (VIGILANTE **DIURNO**)				1.005,05
B -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% - LEI Nº 12.740/2012		**30%**	1.005,05	301,52
C - INTERVALO REPOUSO ALIMENTAÇÃO				155,26
D- SUMULA 444 - TST PAGAMENTO EM DOBRO NO FERIADO TRABALHADO - CCT 2015				121,82
E - D.S.R.(Descanso Semanal Remunerado sobre rendimentos variáveis sobre a H.EXT.REDUZIDA + H.INT.REPOUS.ALIMENT. + ADICION. NOTURNO + 20% DE AD.NOT. SOBRE H. EX. REDUZIDA + 20% DE ADIC.NOT. SOBRE INT.REP. ALIMENTAÇÃO CONFORME ACT Nº 000034/2012)				31,05
			SUBTOTAL REMUMERAÇÃO (I)	**1.614,69**

MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
Insumos de mão-de-obra	**R$**
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	49,21
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	271,50
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL)	-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL)	5,00
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL II - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	**325,71**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
Insumos Diversos	**R$**
A - Uniformes	74,47
B -Equipamentos	37,65
C - Depreciação - equipamentos	-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS	**112,13**

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS	**%**	**R$**
A-INSS	20,00%	322,94
B-SESC ou SESI (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,50%	24,22
C-SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)	1,00%	16,15
D-INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,20%	3,23
E-Salário educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)	2,50%	40,37
F-FGTS	8,00%	129,18
G-Seguro acidente do trabalho (RAT X SAT 1,32)	3,00%	48,44
H-SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)	0,60%	9,69
Subtotal 4.1	**36,80%**	**594,22**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R$
A-13.º Salário	8,33%	134,50
B-Adicional de Férias	2,78%	44,89
Subtotal	**11,11%**	**179,39**
C-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	4,09%	66,02
Subtotal 4.2	**15,20%**	**245,41**
SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		**R$**
A-Afastamento Maternidae	0,00%	-
C-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	-
Subtotal 4.3	**0,00%**	**-**
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão	**%**	**R$**
A-Aviso Previo Indenizado	0,42%	6,78
B-Indenização Adicional	0,15%	2,50
C-Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão contratados)	3,20%	51,67
D-Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituidos)	0,16%	2,58
E-Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão contratados)	0,80%	12,92
F-Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituidos)	0,04%	0,65
Subtotal 4.4	**4,77%**	**77,10**

SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R$
A-Férias	8,33%	134,50
B-Ausencia por Doença	1,39%	22,44
C-Licença paternidade	0,02%	0,32
D-Ausencia Legais	0,28%	4,52
E-Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,33
F-Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	5,33
Subtotal	**12,29%**	**198,44**
F-Incidencia do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	4,52%	73,03
Subtotal 4.5	**16,81%**	**271,47**
Quadro RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**R$**
Encargos Previdenciarios e FGTS	36,80%	594,22
13º Salario + Adicional de Férias	15,20%	245,41
Afastamento Maternidae	0,00%	-
Custo de Rescisão	4,77%	77,10
Custo de Profissional ausente	16,81%	271,47
Subtotal	**74,78%**	**1.188,20**

Quadro RESUMO do Custo por Empregado (antes de tributos, custos indiretos e Lucros)		R$
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.614,69
MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS		325,71
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		112,13
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.188,20
Subtotal	**0,00%**	**3.240,73**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (C.T.L.)			
SUBMÓDULO 5.1 - Custos Indiretos e Lucro		**%**	**R$**
A- Custos Indiretos		4,194%	135,92
B-Lucro		5,000%	162,04
Subtotal Custos Indiretos e Lucro		**9,19%**	**297,96**
SUBMÓDULO 5.2 - Tributos		**%**	**R$**
Esfera	Sigla Tributo	**%**	**R$**
A - Tributos federais (especificar)		0,00%	**-**
	PIS/FATURAMENTO	0,65%	**24,91**
	COFINS/FATURAMENTO	3,00%	**114,95**
		0,00%	**-**
		0,00%	**-**
B -Tributos Estaduais/Municipais	ISS/QN	4,00%	**153,27**
		0,00%	**-**
C - Outros tributos (especificar)		0,00%	
TOTAL TRIBUTOS (incidência sobre custos de mão-de-obra e demais componentes (VI)		7,65%	**293,13**
Subtotal 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			**591,09**

QUADRO-RESUMO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**R$**
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**1.614,69**
B - MÓDULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	**325,71**
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	**112,13**
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**1.188,20**
SUBTOTAL (A+B+C+D)	**3.240,73**
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**591,09**
PREÇO MENSAL POSTO DIURNO	**3.831,82**
Rateio da chefia de Campo	**102,2**
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	**3.934,04**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Quantidade de Empregados no Posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B X C)**	**Quantidade de Postos (E)**	**Valor Total dos Serviço (F) = (D X E)**
Prestação dos Serviços de Vigilância Armada 12 x 36 **DIURNA**	**3.934,04**	**2**	**7.868,08**	**10**	**78.680,80**
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO					**78.680,80**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO -PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA - CAERR/RR				
Memória de Cálculo- Salários e Encargos				
Salário base mensal por vigilante	**R$ 1.005,05**	número de vigilantes -->	1	**1.005,05**
ADICIONAL NOTURNO POSTO DE 12X36 NOTURNO	**DIAS NO MÊS**	**Horas Noturnas**	**Vlr. Adicional noturno**	**VALOR MENSAL**
	15,21	8	R$ 1,3610	R$ 165,61
Custo Total Mensal				**R$ 165,61**
VALE TRANSPORTE do Município de BOA VISTA para POSTO 12h. Noturnas	**BILHETES**	**DIAS**	**VALOR DA TARIFA**	**VALOR MENSAL**
	2	15,21	R$ 3,60	R$ 109,51
Parcela do empregado (6% salário base mensal)				R$ 60,30
Custo Total Mensal				**R$ 49,21**
VALE REFEIÇÃO do Município de BOA VISTA para POSTO DE 12X36	**QTD DE TICKETS**	**VALOR UNITÁRIO**	**EMPREGADO 15%**	**CUSTO TOTAL MENSAL**
	15,21	R$ 21,00	R$ 3,15	**R$ 271,50**

SEGURO DE VIDA	**VALOR UNITÁRIO**	**EMPREGADO (ESTIPULADO NA CCT)**	**CUSTO TOTAL MENSAL**
	R$ 5,00		**R$ 5,00**

UNIFORMES				
ITEM	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**QTD**	**CUSTO MENSAL (R$)**
Camisa manga curta	R$ 45,00	6	2	R$ 15,00
Calça	R$ 45,00	6	2	R$ 15,00
Cinto	R$ 12,00	12	1	R$ 1,00
Meia	R$ 7,00	6	2	R$ 2,33
Sapato	R$ 65,00	18	1	R$ 3,61
Quepe com emblema	R$ 8,00	18	1	R$ 0,44
Braçal	R$ 15,00	12	1	R$ 1,25
Distintivo de Camisa	R$ 15,00	12	1	R$ 1,25
Crachá	R$ 15,00	18	1	R$ 0,83
Capa para colete	R$ 75,00	6	2	R$ 25,00
Capa de chuva	R$ 55,00	12	1	R$ 4,58
			Custo Total Mensal	**R$ 70,29**

EQUIPAMENTOS PESSOAIS				
ITEM	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**QTD**	CUSTO MENSAL (R$)
Apito Metal	R$ 2,50	24	1	R$ 0,10
Cordão para Apito	R$ 2,50	24	1	R$ 0,10
Lanterna 3 pilhas	R$ 22,00	12	1	R$ 1,83
pilhas	R$ 1,50	6	3	R$ 0,75
Porta Cassetete	R$ 12,00	24	1	R$ 0,50
Cassetete	R$ 21,00	24	1	R$ 0,88
			Custo Total Mensal	**R$ 4,16**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

INSUMOS DIVERSOS				
EQUIPAMENTOS DIVERSOS				
ITEM	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**QTD**	CUSTO MENSAL (R$)
Colete a prova de bala	R$ 555,00	36	1	R$ 15,42
Revólver	R$ 1.084,25	60	1	R$ 18,07
Munições	R$ 7,80	12	12	R$ 7,80
			Custo Total Mensal	**R$ 41,29**

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO VII - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA** a serem executados de forma contínua, nas dependências dos Imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		Fax:	E-mail:	
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário (a)	Nº de postos mensal (b)	Valor mensal (axb)	Valor total anual (x12)
01	**Serviços de vigilância armada – Posto DIURNO. (**	R$	10	R$	R$
02	**Serviço de vigilância armada – Posto NOTURNO.**	R$	10	R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:.....(POR EXTENSO)					

OBS: Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. _____/2018

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAERR

Declaro sob as penas da Lei que a empresa_____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

_____

Responsável pela empresa
CPF/RG.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO X - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: Pregão Presencial - SRP nº 28/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____,de _____de 2018.

_____

Representante Legal
Assinatura/Nome/RG

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBITEM 6.1.4.1., alínea "d" do Edital.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.1.4.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100}}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Observação: Caso o percentual encontrado seja superior a 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____`+_____

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

ANEXO XII - PREGÃO SRP 28/2018

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço especializado.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e

2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018

ANEXO XIII – (MODELO) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, com sede na _____*(endereço completo)*, constituída na Junta Comercial em_____ / _____/ _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Data: ...../ ...../ .....

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO XIV – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Presencial SRP nº 28/2018, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAERR antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

A Empresa ----------, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro----------, CEP----------, Município de ----------, Estado----------, neste ato representada por seu responsável legal, o senhor ----------, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão presencial SRP 28/2018, DECLARA que compareceu aos locais da execução dos serviços, bem como conferiu todos os detalhes apresentados no termo de referência (anexo I).

Boa Vista – RR, ___de_____ de 2018.

_____
Representante da empresa

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2018
ANEXO XVI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **/2018
PROCESSO n.º 175/2018
LICITAÇÃO nº. 28/18 – Pregão Presencial- SRP
VALIDADE: até _____/_____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, **A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **Danque Esbell da Silva**, CPF: 323.234.922-68, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:
Lote 01:... ....., com sede em....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador do RG n.º ....., CPF n.º .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO
1.1. Eventual contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. **28/2018** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

1.2. Especificações do produto:

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	Preço unitário (a)	Nº de postos mensal (b)	Valor mensal (axb)	Valor total anual (x12)
01	**Serviços de vigilância armada – Posto diurno.**	R$	10	R$	R$
02	**Serviço de vigilância armada – Posto noturno.**	R$	10	R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (DIURNO + NOTURNO) R$.....(POR EXTENSO)					

1.3. Este instrumento não obriga a CAERR a adquirir os serviços nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES
3.1. A prestação dos serviços de vigilância no posto fixado pela CONTRATANTE envolve mão-de-obra capacitada para:
3.1.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
3.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
3.1.4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas,

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

devendo os responsáveis pela vigilância anotar nos devidos livros de registro, horário da entrada e saída;
3.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a cancela abaixada e/ou portão fechado;
3.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
3.1.7. Comunicar ao responsável da Unidade/CAERR, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;
3.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
3.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
3.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
3.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade/CAER, no caso de desobediência;
3.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
3.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
3.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
3.1.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, e com os devidos itens de segurança e proteção pessoal;
3.1.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
3.1.17. Receber de maneira polida e educada o cliente da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à sede da companhia e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
3.1.18. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
3.1.19. Hastear e arriar, as Bandeiras Nacional, da CAERR e do Estado e, do Município, quando for o caso;
3.1.20. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
3.1.21. Ficará à cargo da Contratada, a definição dos horários de início e término de cada turno (DIURNO e NOTURNO);
3.1.22. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade que, somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS E LOCALIZAÇÕES DOS POSTOS

4.1. As medidas das áreas dos imóveis onde serão implantados os Postos de Vigilância, serão definidas e informadas quando da elaboração da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde serão obedecidos os limites determinados pela Legislação reguladora vigente;
4.2. DAS LOCALIZAÇÕES
4.2.1. As descrições completas dos locais e endereços onde serão implantados os Postos de Serviço, ocorrerão quando da emissão da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde constará, inclusive, dos turnos dos serviços, se DIURNO e/ou NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
5.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
5.3. Alocar os recursos orçamentários/financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com disposto neste instrumento;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

5.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
5.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
19.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
5.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
5.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem 16.16.24;
5.9.1. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
5.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
5.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
5.11.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **19.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
5.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
5.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
5.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
5.15. Providenciar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos vigilantes da CONTRATADA. Disponibilização de local adequado para guarda dos armamentos, equipamentos e acessórios;
5.16. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação forma, independentemente de justificativa, a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CAERR, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
5.17. Inspecionar, obrigatoriamente, através do fiscal do contrato, no mínimo de 01 (uma) vez por semana, os postos em dias e períodos diurno e noturno, alternados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que participará na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório;
6.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
6.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a Vigilância Armada nos postos definidos oportunamente pela Contratante;
6.4. Fornecer uniformes e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
a) calça;
b) camisa de mangas curtas e/ou compridas;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

c) cinto de nylon;
d) sapatos e/ou botas;
e) meias;
f) quepe com emblema;
g) jaqueta de frio ou japona, se for o caso;
h) capa de chuva;
i) crachá;
j) revólver calibre 38;
l) cinto com coldre e baleiro;
m) munição calibre 38;
n) distintivo tipo broche;
o) livro de ocorrência;
p) cassetete;
q) porta cassetete;
r) apito;
s) cordão de apito;
t) lanterna de 3 pilhas; e
u) pilhas para lanterna.

6.4.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.5. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

6.6. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

6.7. Oferecer munições de procedência de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

6.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos vigilantes oferecidos para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

6.10. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da Contratante;

6.12. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

6.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos/supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

6.14. Apresentar autorização de funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como, comprovação de renovação anual, se já exigível da empresa, em plena validade;

6.15. Apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

6.16. De Ordem Administrativa;

6.16.1. Deverá a CONTRATADA registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.16.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.16.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.16.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.16.5. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento;
b) Salários;
c) Seguros de acidentes;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

d) Taxas, impostos e contribuições;
e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada, com a Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE;
f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
g) Indenizações;
h) Vale-refeição;
i) Vale-transporte;
j) **O**utras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; e
l) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
6.16.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
6.16.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
6.16.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;
6.16.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
6.16.10. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
6.16.11. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
6.16.12. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
6.16.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993;
6.16.14. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
6.16.15. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
6.16.16. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
6.16.17. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
6.16.18. Manter sede, filial ou escritório nesta cidade de Boa Vista - RR, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;
6.16.19. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, devendo ser observado o seguinte:
a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem; e
b) Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
6.16.20. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista - RR;
6.16.21. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos;
6.16.22. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no Brasil;
6.16.23. Autorizar a CONTRATANTE a realizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada e específica da seguinte forma:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
6.16.24. Os valores aprovisionados na forma do subitem 16.16.23, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
6.16.25. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
6.16.26. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
6.16.27. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
6.16.28. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 16.16.27, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
6.16.29. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
6.16.30. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
6.16.31. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;
6.16.32. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste instrumento;
6.16.33. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;
6.16.34. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;
6.16.35. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
6.16.36. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;
6.16.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

verifique no local dos serviços;
6.16.38. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
6.16.39. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários;
6.16.40. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; e
6.16.41. Apresentar Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

6.17. De Ordem Operacional:
6.17.1. Deverá ser orientado os funcionários que a arma somente poderá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
16.17.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, e INSS, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, conforme disposto neste instrumento;
7.2. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;
7.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação das despesas, ficará pendente e o pagamento sustado até que providenciadas as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer bonos por parte da CAERR;
7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhada das certidões da Receita Federal/PGFN e CRF-CEF, como também das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior;
7.5. Caso haja aplicação de multa ao Contratado, o valor será descontado de qualquer crédito seu existente na CAERR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário; e
7.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos a reajustamento de preços no valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios da **CAERR**, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de **2018**.
8.1.1. Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.026.399/001;**
8.2 . Em exercícios futuros, as despesas correrão a conta de Dotações Orçamentarias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do mesmo em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

a cinco por cento do valor total do contrato;
b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
b.3). Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
b.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
h) A garantia será considerada extinta:
h.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
h.2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
i.1) Caso fortuito ou força maior;
i.2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
i.3) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
i.4) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
l) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Fiscal do mesmo.
10.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:
10.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa - GEA/CAERR e, a fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/CAERR, os quais poderão indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
10.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência Administrativa - GEA/CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspéctos administrativos do contrato;
101.2 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
f) A satisfação do público usuário.
10.2.1. O Fiscal e/ou Gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

10.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
10.2.3. A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
10.2.4. O Fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
10.2.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
10.2.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
10.2.7. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo previstos no Edital;
10.2.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;
h) Taxas, impostos e contribuições;
i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
l) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
m) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
n) Certidão da Receita Federal/PGFN;
10.2.9. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 21.2.8 até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
f) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **10.2.8.** deverão ser apresentados, naquilo que couber.
10.2.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
10.2.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
10.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
10.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
10.2.14. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
10.2.15. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
10.2.16. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste instrumento;;
10.2.17. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;
10.2.18. O Fiscal da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação;
10.2.19. Caberá ao Gestor do contrato informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO;
10.2.20. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas;
10.2.21. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação;
10.2.22. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;
10.2.23. A ação ou omissão, total ou parcial da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
11.1.1. apresentar documentação falsa;
11.1.2. retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
11.1.5. cometer fraude fiscal.
11.2. Para a conduta do item **11.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
11.3. Para as condutas descritas nos itens **11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
11.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

11.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;
11.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
11.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
11.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
11.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
11.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e
11.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;
12.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;
12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:
13.2. Pela CAERR:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAERR.
13.3. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior**;**
13.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
13.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e em Jornal de Grande Circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAERR, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;
13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;
13.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAERR adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer Operação financeira.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

14.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
14.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
14.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **15.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
14.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
14.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2018.

_____
Danque Esbell da Silva
Presidente

Pelo Fornecedor: _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa.

Testemunhas:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

ANEXO XVII DO PREGÃO SRP 28/2018
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, LOCALIZADOS NA CIDADE DE BOA VISTA-RR **(PROCESSO 175/2018).**

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, n° 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL DA SILVA**, RG nº 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. J_____, RG XXXXX SSP-RR, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n _____, e que se regerá pela **Lei 10.520,** de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Eventual contratação de empresa especializada do ramo de vigilância armada, para a prestação de serviços de forma continuada, nas dependências dos imóveis pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR, localizados nesta Cidade de Boa Vista-RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
a) Edital pregão SRP nº 28/2018 – CAERR e seus anexos**;**
b) Ata de Registro de Preços.
c) Proposta de preços da contratada.
2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. s despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios da **CAERR**, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de **2018**.
4.1.1. Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.026.399/001;**
4.2 . Em exercícios futuros, as despesas correrão a conta de Dotações Orçamentarias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES
5.1. A prestação dos serviços de vigilância no posto fixado pela CONTRATANTE envolve mão-de-obra capacitada para:
5.1.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5.1.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
5.1.4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, devendo os

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

responsáveis pela vigilância anotar nos devidos livros de registro, horário da entrada e saída;
5.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a cancela abaixada e/ou portão fechado;
5.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
5.1.7. Comunicar ao responsável da Unidade/CAERR, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;
5.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
5.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
5.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
5.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade/CAER, no caso de desobediência;
5.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
5.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
5.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
5.1.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, e com os devidos itens de segurança e proteção pessoal;
5.1.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
5.1.17. Receber de maneira polida e educada o cliente da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à sede da companhia e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
5.1.18. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
5.1.19. Hastear e arriar, as Bandeiras Nacional, da CAERR e do Estado e, do Município, quando for o caso;
5.1.20. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
5.1.21. Ficará à cargo da Contratada, a definição dos horários de início e término de cada turno (DIURNO e NOTURNO);
5.1.22. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade que, somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS E LOCALIZAÇÕES DOS POSTOS
6.1. As medidas das áreas dos imóveis onde serão implantados os Postos de Vigilância, serão definidas e informadas quando da elaboração da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde serão obedecidos os limites determinados pela Legislação reguladora vigente;
6.2. DAS LOCALIZAÇÕES
6.2.1. As descrições completas dos locais e endereços onde serão implantados os Postos de Serviço, ocorrerão quando da emissão da **AFOS - Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços** e do respectivo Instrumento Contratual. Onde constará, inclusive, dos turnos dos serviços, se DIURNO e/ou NOTURNO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
7.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
7.3. Alocar os recursos orçamentários/financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com disposto neste instrumento;
7.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
7.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
19.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
7.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem 16.16.24;
7.9.1. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
7.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
7.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
7.11.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **19.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
7.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
7.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
7.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
7.15. Providenciar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos vigilantes da CONTRATADA. Disponibilização de local adequado para guarda dos armamentos, equipamentos e acessórios;
7.16. Exigir da CONTRATADA, mediante notificação forma, independentemente de justificativa, a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CAERR, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
7.17. Inspecionar, obrigatoriamente, através do fiscal do contrato, no mínimo de 01 (uma) vez por semana, os postos em dias e períodos diurno e noturno, alternados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que participará na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório;
8.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
8.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a Vigilância Armada nos postos definidos oportunamente pela Contratante;
8.4. Fornecer uniformes e seus complementos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
a) calça;
b) camisa de mangas curtas e/ou compridas;
c) cinto de nylon;
d) sapatos e/ou botas;
e) meias;
f) quepe com emblema;
g) jaqueta de frio ou japona, se for o caso;
h) capa de chuva;
i) crachá;
j) revólver calibre 38;
l) cinto com coldre e baleiro;
m) munição calibre 38;
n) distintivo tipo broche;
o) livro de ocorrência;
p) cassetete;
q) porta cassetete;
r) apito;
s) cordão de apito;
t) lanterna de 3 pilhas; e

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

u) pilhas para lanterna.
8.4.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
8.5. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
8.6. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
8.7. Oferecer munições de procedência de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
8.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
8.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos vigilantes oferecidos para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
8.10. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da Contratante;
8.12. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
8.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos/supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
8.14. Apresentar autorização de funcionamento, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como, comprovação de renovação anual, se já exigível da empresa, em plena validade;
8.15. Apresentar Certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

8.16. De Ordem Administrativa;
8.16.1. Deverá a CONTRATADA registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
8.16.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
8.16.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.16.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
8.16.5. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
a) Folha de Pagamento;
b) Salários;
c) Seguros de acidentes;
d) Taxas, impostos e contribuições;
e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada, com a Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE;
f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
g) Indenizações;
h) Vale-refeição;
i) Vale-transporte;
j) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; e
l) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
8.16.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
8.16.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
8.16.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;
8.16.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
8.16.10. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
8.16.11. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
8.16.12. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

alocados à execução do serviço contratado;
8.16.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993;
8.16.14. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
8.16.15. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.16.16. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
8.16.17. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
8.16.18. Manter sede, filial ou escritório nesta cidade de Boa Vista - RR, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;
8.16.19. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, devendo ser observado o seguinte:
a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem; e
b) Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
8.16.20. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista - RR;
8.16.21. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos;
8.16.22. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no Brasil;
8.16.23. Autorizar a CONTRATANTE a realizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada e específica da seguinte forma:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
8.16.24. Os valores aprovisionados na forma do subitem 16.16.23, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
8.16.25. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
8.16.26. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
8.16.27. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
8.16.28. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 16.16.27, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
8.16.29. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
8.16.30. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
8.16.31. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;
8.16.32. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste instrumento;
8.16.33. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;
8.16.34. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;
8.16.35. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
8.16.36. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;
8.16.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.16.38. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
8.16.39. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários;
8.16.40. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; e
8.16.41. Apresentar Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

8.17. De Ordem Operacional:
8.17.1. Deverá ser orientado os funcionários que a arma somente poderá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
16.17.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, e INSS, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, conforme disposto neste instrumento;
9.2. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;
9.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação das despesas, ficará pendente e o pagamento sustado até que providenciadas as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CAERR;
9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhada das certidões da Receita Federal/PGFN e CRF-CEF, como também das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior;
9.5. Caso haja aplicação de multa ao Contratado, o valor será descontado de qualquer crédito seu existente na CAERR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário; e
9.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos a reajustamento de preços no valor faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do mesmo em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
b.3). Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
b.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
h) A garantia será considerada extinta:
h.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
h.2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
i.1) Caso fortuito ou força maior;
i.2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
i.3) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
i.4) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
l) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Fiscal do mesmo.
11.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:
11.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência Administrativa - GEA/CAERR e, a fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG/CAERR, os quais poderão indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
11.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência Administrativa - GEA/CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspéctos administrativos do contrato;
111.2 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
f) A satisfação do público usuário.
11.2.1. O Fiscal e/ou Gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
11.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
11.2.3. A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
11.2.4. O Fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
11.2.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
11.2.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal do contrato;
11.2.7. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo previstos no Edital;
11.2.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;
h) Taxas, impostos e contribuições;
i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
l) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
m) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
n) Certidão da Receita Federal/PGFN;
11.2.9. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 21.2.8 até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
f) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
f.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
f.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
f.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
f.4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem
11.2.8. deverão ser apresentados, naquilo que couber.
11.2.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
11.2.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
11.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
11.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
11.2.14. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
11.2.15. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
11.2.16. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual,

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste instrumento;;
11.2.17. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;
11.2.18. O Fiscal da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação;
11.2.19. Caberá ao Gestor do contrato informar à CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO;
11.2.20. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas;
11.2.21. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação;
11.2.22. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;
11.2.23. A ação ou omissão, total ou parcial da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, a contar da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado de Roraima; e
12.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de **12** (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. **Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES
13.1. OA Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CAERR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
11.1.1. apresentar documentação falsa;
11.1.2. retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
11.1.5. cometer fraude fiscal.
11.2. Para a conduta do item **11.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
11.3. Para as condutas descritas nos itens **11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
11.4. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da manutenção em mora, até o limite de 10 (dez) dias;
11.5. Após o décimo dia de atraso injustificado, a Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;
11.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
11.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
11.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
11.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
11.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal; e
11.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação;
14.2. Admitir-se-á repactuação do preço proposto, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como data base o **orçamento e a data da Convenção Coletiva de Trabalho**, cabendo à **contratada** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando **Memória de Cálculo e Planilhas** apropriadas para análise e posterior aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br

16.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;
16.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
17.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
17.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, _____ de_____de 2018.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAERR

Diretor Administrativo e Financeiro

_____
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____CPF n. _____

2._____CPF n. _____

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro – CEP: 69.306.610 - Boa Vista – Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (95) 2121-2200 / 2121-2212 (CPL) - email: cpl@caer.com.br (CPL)
www.caer.com.br